MATIAS BARBOSA
PREFEITURA
Procuradoria

LEI Nº 1.652, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$14.395,73 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato de 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$7.197,86 (sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Os Diretores de Departamentos do Município de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R$5.751,15 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Art. 4º - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei só poderão sofrer reajuste anual, mediante lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa 02 de 07 de 24

Servidor Responsável